

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 428-91

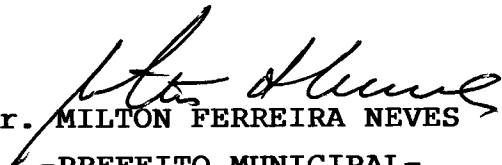
Em 16 de maio de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, apenso à Mensagem nº 1881 abaixo discriminado:

Nº 1881 - Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 8 1

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo - de obter autorização legislativa necessária para conceder, gratuitamente, o uso de área de propriedade Municipal, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS.

A referida concessão, Senhores Vereadores, visa ceder área de propriedade Municipal para que a referida Associação construa uma Casa de Administração do Loteamento Alpes de Caieiras.

Esclareço, outrossim, a Vossas Excelências que a concessão será regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas da concessão.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.360/91
(16 DE MAIO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade - do Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, área de propriedade do Município, descrita no Artigo 3º desta Lei, de acordo com o Artigo 117, § 1º, da Lei nº 1.994/90 - Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida assim se descreve:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Aracaju, esquina com Alameda dos Alpes, parte do Sistema de lazer existente, Alpes de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.547,80 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Aracaju, onde mede 36,00 m, da frente aos fundos, do lado do direito de quem da Rua olha o imóvel mede 37,20 m, confrontando com a Alameda dos Alpes, do lado esquerdo mede 50,00m, confrontando com o lote 12. Nos fundos mede 39,00 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer existente, perfazendo uma área total de 1.547,80 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da Concessão.

-segue-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 21 de Maio de 1991

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

26 de Junho de 1991

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

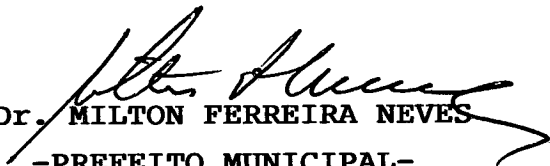
PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão, que será estabelecido no Contrato, ou extinguindo-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS**, todas e quais - quer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área concedida, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS** direito a quaisquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, - destina-se a construção de uma Casa de Administração do Loteamento Alpes de Caieiras.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de maio de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.360/91.

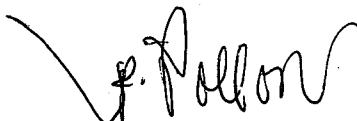
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão gratuita-de uso de área de propriedade do Município, à Associação dos moradores e proprietários do Alpes de Caieiras.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.360/91.

É o Parecer.

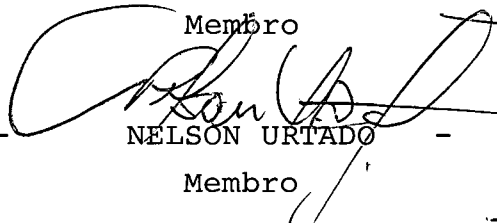
Caieiras, 12 de junho de 1.991

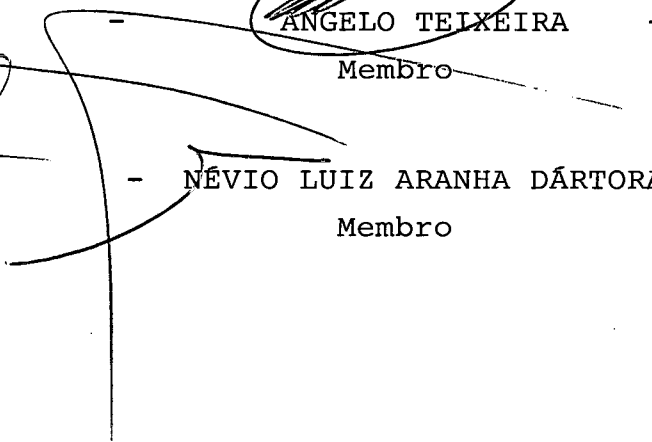

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


- JOSÉ SOARES -
Membro


- ANGELO TEIXEIRA -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Membro